EMENDA № 01/2023, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 01/2023.

INSERE DISPOSITIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 01/2023, QUE DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, a presente Emenda ao texto do Projeto de Resolução 01/2023, ao Regimento Interno.

Art. 1º. O projeto de resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art.	26.	

§ 4º. Havendo impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, ou vacância conjunta dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Poder Legislativo, pela ordem, os Secretários. Aquele que estiver no exercício da presidência convocará a eleição para os cargos vagos da Mesa Diretora.

Art. 2° . O projeto de resolução n° 01/2023, de autoria da Mesa Diretora passa a vigorar com as seguintes alterações:



§ 4° - O Vereador terá o prazo de 12 (doze minutos) para usar a palavra e os líderes 15 (quinze) minutos.

Art. 123. A Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicação ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

Parágrafo Único. Para as autoridades não convocadas ou convidadas pela Câmara Municipal, será concedido o prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo ser prorrogado por decisão da Presidência.





lâmara Municipal de Fraripe ONPJ Nº 12.477.956/0001-68

CGF N° 06.920.385-7

Art.	127.	
I II C.	14/1	***************************************

§ 1º - A tribuna terá duração máxima de 10 (dez) minutos.

Art. 141 - Concedida a Urgência Especial para projetos que não conte com os pareceres das Comissões Parlamentares, o Presidente designará Relator Especial devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de até 20 (vinte) minutos para a elaboração de parecer escrito ou oral.

Art. 142 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetido ao prazo de 30 (trinta) dias para apreciação. Art. 143 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência, devendo a matéria tramitar no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de trancamento da pauta das demais matérias.

Art. 152 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar quem a apreciação do projeto se faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

Art. 191	Art.	191.	
----------	------	------	--

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia não será permitida a cessão de tempo para oradores.

Art. 3º. Fica suprimido o § 3º do art. 112 do Projeto de Resolução, autorizada a renumeração dos dispositivos na redação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, em Araripe/CE, aos 01 de Dezembro de 2023.





Câmara Municipal de Fraripe enps nº 12.477,956/0001-68

CGF N° 06.920.385-7

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR PRESIDENTE

FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO

VEREADOR SECRETÁRIO

FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAIS

VEREADOR RELATOR